

DECRETO Nº 444, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 04 / 08 / 2023



Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Aprova o desmembramento de
terreno urbano que especifica e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XXIII, e o art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988; o art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e ainda com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal Complementar Nº 206/1996 (Plano Diretor) e suas alterações posteriores promovida pela Lei Complementar Municipal Nº 001/2014;

Considerando o teor do Processo Administrativo n. 5375/2023, especialmente o Despacho 027/2023/SEPLAM;

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel urbano com área total de 40.841,01m² (quarenta mil oitocentos e quarenta e um metros quadrados e um centímetros quadrados), localizado na Rodovia GO-070, Quadra 06 Lote 20, Jardim Paraíso, sendo objeto da matrícula n. 17,073, Livro n. 02, Registro Geral, Ficha, sob o R.10-17.073 registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade dos Senhores Luiz Antônio Pitaluga Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.171.531-10 e Edson Domingos da Silva Filho inscrito no CPF/MF sob o nº 031.171.521-48.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo tem as seguintes características: frente para a Rodovia GO-070, sentido Goiás – Jussara, medindo 327,00m, fundos para Estrada para Jussara medindo 180,90m mais 12,00m dividindo com a propriedade de Francisco Luz Cintra, medindo 74,00m mais 28,65m e mais 164,80m, lado esquerdo dividindo com a Vila Maçônica medindo 18,17m, mais 78,32m, mais 91,61m, mais 58,67m e mais 34,74m.

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto fica desmembrada com as seguintes dimensões:

I. Área desmembrada 01 - Lote nº 40 = 250,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 03 da Vila Maçônica;
Fundos: 10,00 metros para Área remanescente – Lote 20;
Lado Direito: 25,00 metros dividindo com a Área remanescente – Lote 20; e
Lado Esquerdo: 25,00 metros para a Área desmembrada 21 - Lote nº 31;

II. Área desmembrada 02 - Lote nº 41 = 250,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 03 da Vila Maçônica;
Fundos: 10,00 metros para Área remanescente – Lote 20;
Lado Direito: 25,00 metros dividindo com a Área desmembrada 20 – Lote 40; e
Lado Esquerdo: 25,00 metros para a Área desmembrada 22 - Lote nº 42;

III. Área desmembrada 03 - Lote nº 42 = 250,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 03 da Vila Maçônica;
Fundos: 10,00 metros para Área remanescente – Lote 20;
Lado Direito: 25,00 metros dividindo com a Área desmembrada 21 – Lote 41; e
Lado Esquerdo: 25,00 metros para a Área desmembrada 23 - Lote nº 43;

IV. Área desmembrada 04 - Lote nº 43 = 250,00m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 03 da Vila Maçônica;
Fundos: 10,00 metros para Área desmembrada 25 – Lote 45;
Lado Direito: 25,00 metros dividindo com a Área desmembrada 22 – Lote 42; e
Lado Esquerdo: 25,00 metros para a Área desmembrada 24 - Lote nº 44;

V. Área desmembrada 05 - Lote nº 44 = 1.600,00m²

Frente: 49,90 metros para a Rodovia GO-070;
Fundos: 10,00 metros para Área desmembrada 23 – Lote 43;
Lado Direito: em duas faces sendo 14,00 metros mais 47,85 metros dividindo com a Vila Maçônica; e
Lado Esquerdo: 33,65 metros para a Área desmembrada 25 - Lote nº 45;

VI. Área desmembrada 06 - Lote nº 45 = 800,00m²

Frente: 26,40 metros para a Rodovia GO-070;
Fundos: 11,61 metros para Área remanescente – Lote 20;
Lado Direito: em duas faces medindo 33,64 metros mais 10,00 metros dividindo com a Área desmembrada 24 – Lote 44 e Área desmembrada 23 – Lote 43; e
Lado Esquerdo: 40,00 metros para a Área desmembrada 26 - Lote nº 36;

VII. Área desmembrada 07 - Lote nº 46 = 800,00m²

Frente: 20,00 metros para a Rodovia GO-070;
Fundos: 20,00 metros para Área remanescente – Lote 20;
Lado Direito: 40,00 metros dividindo com a Área desmembrada 25 – Lote 45; e
Lado Esquerdo: 40,00 metros para a Área desmembrada 27 - Lote nº 47;

VIII. Área desmembrada 08 - Lote nº 47 = 800,00m²

Frente: 20,00 metros para a Rodovia GO-070;
Fundos: 20,00 metros para Área remanescente – Lote 20;
Lado Direito: 40,00 metros dividindo com a Área desmembrada 26 – Lote 46; e
Lado Esquerdo: 40,00 metros para a Área desmembrada 28 - Lote nº 48;

IX. Área desmembrada 09 - Lote nº 48 = 1.000,00m²


Frente: 25,00 metros para a Rodovia GO-070;
Fundos: 25,00 metros para Área remanescente – Lote 20;
Lado Direito: 40,00 metros dividindo com a Área desmembrada 27 – Lote 47; e
Lado Esquerdo: 40,00 metros dividindo com Área remanescente - Lote nº 20;

Art. 3º O memorial descritivo, a planta da área ora desmembrada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e a Certidão atualizada da Matrícula são anexos deste Decreto.

Art. 4º As demarcações dos lotes, a interligação à rede de água e energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos e eventuais outros correrão às expensas do proprietário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2023.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás